MENSAGEM Nº 003 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 24 de Janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que ***"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2001, PARA ADEQUAÇÃO DE NOVA JORNADA DO MAGISTÉRIO PUBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.012, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16/07/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Tal medida se faz necessária e tem a finalidade de se adequar a jornada dos docentes ao previsto pela Lei Federal, visando melhorias no ensino público municipal com o tempo necessário ao aperfeiçoamento e estudos dos próprios professores da rede municipal de ensino.

Ainda, a revogação do artigo 52 da Lei Complementar nº 83, de 07 de maio de 2001 tem a finalidade de se adequar a atribuição de classe e aulas na Educação Básica, por estar em total contrariedade ao previsto no artigo 5º. "caput" da Constituição da Republica Federal Brasileira, que dispõe que todos são iguais perante a lei.

Nesse sentido, em atendimento a Carta Magna, e considerando que o Município tem seu regime jurídico único regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral da Previdência, assim ficam atendidos todos os requisitos da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, que permite a continuidade do trabalho sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

C.M.P. 25/JAN/2017 13:18 000005110

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2001, PARA ADEQUAÇÃO DE NOVA JORNADA DO MAGISTÉRIO PUBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.012, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16/07/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 15 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012, para adequação de nova jornada de trabalho para os profissionais do magistério da educação básica, que desempenham atividades de docência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A jornada de trabalho para os profissionais do magistério público da educação básica, que desempenham as atividades de docência, passa a ser exercida em horas-aula de 50 (cinquenta) minutos, com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada para o desempenho das atividades com alunos e com paradigma, ou proporcionalidade, na seguinte "Jornada de Trabalho Docente", conforme quadro demonstrativo abaixo:

COM ALUNOS	HTPC	HTPI	HTPL	JORNADA DE TRABALHO (Aulas 50 minutos)
	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVO NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO INDIVIDUAL NA UNIDADE ESCOLAR	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO LIVRE	
30	2	7	6	45
29	2	6	6	44
28	2	6	6	42
27	2	6	6	41
26	2	6	6	40
25	2	5	6	38
24	2	5	5	36
23	2	5	5	35
22	2	5	5	34
21	2	5	4	32
20	2	5	3	30
19	2	4	4	29
18	2	4	4	28
17	2	3	4	26
16	2	3	4	25
15	2	3	3	23
14	2	2	3	21
13	2	2	3	20
12	2	2	2	18
11	2	2	2	17
10	2	1	2	15
9	2	1	2	14
8	2	1	1	12
7	2	1	1	11
6	2	1	1	9

Artigo 2º. Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012 e transforma o parágrafo 3º em parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Para os fins deste artigo, a jornada de trabalho se realiza através de horas-aula, em jornadas semanais atribuídas sempre no início do ano letivo, enquanto que as faltas-aula passarão a ser computadas para caracterizar 'falta dia' para os Professores de Educação Básica – PEB II."

Artigo 3º. Fica suprimido o parágrafo 4º do art. 19 da Lei Complementar nº 83/2001, alterado pela Lei Complementar nº 222/2012 e dá nova redação ao parágrafo 5º:

"§ 5º. As ausências que caracterizam "faltas-dia", nos termos do Parágrafo Único, do art. 15, desta lei, observadas as disposições do §3º deste artigo, serão computadas de acordo com a seguinte tabela para os Professores de Educação Básica – PEB II."

Artigo 4º - Fica revogado o artigo 52 da Lei Complementar nº 83/2001, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis, referente a anulação do cômputo de tempo de serviço e de título do concurso do docente aposentado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 24 de janeiro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis